

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GERAL

1. O Conselho Geral é composto por oito representantes do pessoal docente, dois representantes do pessoal não docente, cinco representantes dos pais e/ou encarregados de educação, três representantes da autarquia local e três representantes da comunidade local, num total de vinte e um elementos. O Diretor(M/F) participa nas reuniões sem direito a voto.
2. O Presidente é eleito na segunda reunião do mandato. Nas suas faltas e impedimentos é substituído pelo elemento por si indicado.
3. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor (M/F), com indicação expressa dos motivos.
4. As reuniões serão secretariadas, rotativamente, pelos representantes do pessoal docente. De cada reunião será lavrada ata pelo Secretário, e posta à aprovação de todos os membros, no final da reunião, ou no início da seguinte, sendo assinada, após aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário.
5. O Presidente convoca o Conselho nominalmente, por correio eletrónico, para reunir em sessão ordinária, com uma antecedência de oito dias e, em sessão extraordinária, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas. A convocatória com ordem de trabalhos, será, na mesma data, disponibilizada na Internet, na página eletrónica do Agrupamento.
6. Considera-se como tendo quórum a sessão com mais de cinquenta por cento dos elementos com direito de voto. Não havendo quórum será convocada nova reunião, com intervalo de pelo menos quarenta e oito horas.
7. Quando em alguma deliberação não se chegar a consenso, as decisões serão tomadas por votação e maioria dos elementos presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, salvaguardando-se as situações previstas na lei a aprovar por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
8. Nas reuniões ordinárias haverá um período de antes da ordem de trabalhos para tratar de assuntos relevantes, não agendados, não podendo ultrapassar vinte minutos.

9. A duração das reuniões não deverá ultrapassar o limite de duas horas.
10. As faltas às reuniões serão justificadas ao Presidente que delas dará conhecimento ao Conselho. As faltas, sem justificação, a duas reuniões consecutivas, ou a quatro interpoladas implicam a perda de mandato, que será deliberada pelo Conselho.
11. O Conselho pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento entre as reuniões ordinárias.
12. O Conselho pode constituir no seu seio comissões ou grupos de trabalho.
13. As deliberações do Conselho Geral serão publicitadas no prazo máximo de 72 horas após a reunião, na página eletrónica do Agrupamento.
14. Nas questões omissas, compete ao Presidente, em primeira instância, suprir as lacunas que se verificarem sem prejuízo da audição do próprio Conselho.
15. Este regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Aprovado em reunião do Conselho Geral, em 20 de julho de 2021.

O Presidente do Conselho Geral.

Domingos Bacelar de Oliveira